

Sessão 4.^a
Em 3 de julho de 1829

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 35 Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. 3.^o Secretário, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do dia.

Entrou em discussão a Redacção do Projecto de Lei, sobre as fabricas de mineração, e de açúcar, e Lavarias de Canas; e julgando-se á final discutida a materia, foi approvado o Projecto tal, como estava redigido, a fim de se remetter á Camara dos Srs Deputados.

Segunda parte da Ordem do dia.

Continuou a 3.^a discussão da Resolução incorporando a Villa de Queluz, e seu Termo, na Provincia de Minas Geraes, á Comarca do Ouro Preto, que fôrta adiada na Sessão anterior; e julgando-se á final debatida a sua materia, foi approvada a fim de se remetter á Sanção Imperial.

Tercera parte da Ordem do dia.

Continuou a 2.^a discussão da 2.^a parte do Art.^o 3.^o do Projecto de Lei, sobre a creação de Villas em diversas Provincias do Imperio, que fôrta adiada na Sessão de 5 de junho ultimo, até virem da Camara dos Srs Deputados as Propostas dos Conselhos Geraes, e Conselhos do Domburgo do Rio, sobre a creação das ditas Villas; e julgando-se discutida esta materia, propoz-se a 2.^a parte do Art.^o 3.^o e foi approvada para passar á 3.^a discussão.

Passando-se á 4.^a parte da Ordem do dia, trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus Ilustres Membros para se retirarem aos seus Gabinetes; e suspendeu a Sessão pelo meio dia.

Nas tres quartas para as duas horas da tarde, continuou a Sessão, tendo lugar a leitura de Pareceres, o Sr. Marquez de Maricá expoz o seguinte:

Parecer.

A Commissão de Fazenda examinando os Documentos que acompanharam a Resolução remittida da Camara dos Srs Deputados com data de 30 de junho proximo passado, em que se declara approvada a aposentadoria com o Ordenado por inteiro de quinhentos mil reis annuaes concedida pelo Governo a José Nepomuceno da Silveira da Mota do Despacho do açúcar da Provincia de

Pernambuco; he de parecer que a dita Resolução he fundada em equidade e em frequentes exemplos de outros Senhores do Estado, que em semelhantes circumstancias tem alcançado iguaes merces por seus longos serviços e incapacidade de se continuar pelo seu estado involuntario. Pao do Senado em 3 de julho de 1829. — Marquez de Santa Anna. — Marquez de Bages. — Marquez de Caravellos. — Marquez de Marica.

Leu sobre a Mesa para entrar em discussao com a Resolucao respectiva.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte.
Parecer.

A Commissão de Legislaçao civil e criminal examinando o processo preparatorio que se formou na Capital do Pernambuco em observancia das Ordens do Governo, expedidas a requisiçao do Sr. Senado, tendo por objecto as representações do Benente Coronel Francisco do Vale Porto, e Manoel José de Barros, e do Capitão Francisco José Gonçalves da Silva, para se tomar conhecimento dos delictos imputados ao Sr. Senador Pedro José da Costa Barros praticados na qualidade de Presidente daquelle Provincia, e pelos quaes procedendo-se a Devana foi nullo pronunciado o mesmo Senador para se livrar-se como seguro: caindo antes de tudo que o Senado resolve, se deve ou não continuar o processo em cumprimento do Art.º 28 da Constituição, e qual deve ser a forma que se deve seguir no processo de accusação, visto que não ha ainda hum regimento peculiar para este fim: parece á Commissão que o Senador pronunciado seja previamente susado para que com a mais respecta possa esta Camara deliberar como julgar de justiça, enviando-se-lhe os autos com Officio do Secretario do Senado para responder no termo de oito dias, numerados, rubricados, e encerrados pelo mesmo Secretario. Pao do Senado em 3 de julho de 1829. — Marquez de Inhambupe. — Visconde d'Alcantara. — Francisco Carneiro de Campos. — Patrício José d'Almeida e Silva. — Luiz José de Oliveira.

Antes a leitura o mesmo Sr. Marquez requereu urgencia; foi approvada, e sendo á final approvada, o Sr. Presidente declarou que daria o Parecer para Ordem do dia seguinte.

O Sr. Borges lêo as seguintes:
Pareceres.

As Comissões de Guerra, e Legislaçao examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes N.º 15, que tem por objecto supplicar o regresso da tropa Miliciaria da-

quella Provincia, destacada nesta Corte, e Provincia da Bahia, assim como humma Amnistia a favor daquelles que tiverão a desgraça de commetter o crime de deserção: He de parecer que quanto ao regresso da tropa, he objecto da competencia do Governo, e que quanto a Amnistia, só elle pode ser concedida pelo Poder Moderador a quem privativamente compete esta graça. Paço da Camara dos Senadores em 3 de julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — Visconde d'Alcantara. — Luiz José de Oliveira. — Patrio José d'Almeida e Silva.

A Commissão de Guerra, examinando a Representação dos Majores, e Adjunctes dos Corpos da 2.^a Linha da Provincia de São Paulo, que lhe foi remettida no Senão de 16 de junho proximo passado, e que tem por objecto a resolução do Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados, concernente ao melhoramento de condições de tais Officiaes, e marcando regras para no futuro se regularem Promoções aquelles Postos naquella Linha: reconhece estar unicamente aggravada a justiça dos Adjunctes promovidos antes do Decreto de 14 de Dezembro de 1822, e que portanto deverá entrar em discussão aquelle Projecto, para bem de ser emendado conforme a intelligencia do Senado. Paço da Camara dos Senadores em 3 de julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá.

A Commissão de Guerra, examinando a Representação N.^o 13 do Conselho da Provincia de Minas Geraes, que tem por objecto requerer que se não alterem os Uniformes dos Milicianes daquella Provincia, sem precedencia de Proposta do mesmo Conselho, e que os Regimentos de Cavallaria da sua Guarnição, fiquem reduzidos a Botelhos, continuando os actuaes Majores e Adjunctes a perceber os mesmos soldos, Cavalgaduras, e Gratificações: He de parecer, que quanto a alteração dos Uniformes, he privativa da competencia do Governo, e que quanto a redução dos Corpos existentes, he materia que deverá ser considerada quando se tratar da Ordenança Geral do Exército. Paço da Camara dos Senadores em 3 de julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde de Lages. — Marquez de Paranaguá.

A Commissão de Guerra, examinando a Representação N.^o 24 do Conselho da Provincia de Minas Geraes, que tem por objecto estabelecer epocha fixa para as reuniões, e exercicios dos Corpos Milicianes daquella Provincia, marcando regras sobre o modo pratico de tais reuniões, e mesmo estabelecendo penas pela sua infração: He de

91 6
parecer que esta materia, aliás comprehendida na disciplina Milit-
tar, pertence á Ordenança geral do Exercito. Sessão da Camara dos
Senadores em 3 de julho de 1829. — José Ignacio Borges. — Conde
de Lagos. — Marquez de Paranaquã.

Discussão sobre a Meza para entrarem em discussão na Or-
dem dos trabalhos.

O Sr. Presidente designou para Ordem do dia:

1.º O Parecer da Commissão de Legislação, sobre o Projeto do
Sr. Senador Costa Barros.

2.º A Resolução approvando a apresentação, com o Ordena-
do por inteiro, concedida ao Thezoureiro do despacho do assucar
da Provincia de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá; com o Pa-
recer da Commissão de Fazenda sobre este objecto.

3.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos
Conselhos Geraes de Provincia.

4.º O Projecto de Lei, prohibindo o estabelecimento de Mor-
gados, Capellas, e outros quaesquer vinculos.

5.º O Projecto de Lei sobre as Corporações Religiosas.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Antônio Barreto Bispo 1.º Secretario.

++ Vincente de Castro Bispo 2.º Secretario